

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
SPECTRA VII LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Por este instrumento particular de alteração (“IPA”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, de acordo com o Ato Declaratório Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), e **SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Rua Amauri, 255, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.011.526/0001-42, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 06 de setembro de 2012 (“Gestora” e, em conjunto com o Administrador denominadas como, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), neste ato representados nos termos de seus respectivos documentos constitutivos, CONJUNTAMENTE, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) do “**SPECTRA VII LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**” (“Fundo”), bem como da sua classe única de cotas, denominada “**CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Classe”), ambos inscritos no CNPJ sob o nº 63.570.613/0001-84,

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Fundo e a Classe foram constituídos por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Spectra VII Latam Fundo de Investimento Financeiro*”, datado de 6 de novembro de 2025; e
- II. O Fundo não iniciou suas atividades até a presente data, de modo que não possui cotistas e, tampouco, patrimônio líquido,

RESOLVEM:

- (i) Alterar a versão em vigor do regulamento do Fundo, de modo a incluir os números do CNPJ dos fundos mencionados no glossário; e
- (ii) considerando o item “(i)” acima, aprovar a nova versão do regulamento, conforme consta no **Anexo A** ao presente IPA (“Regulamento”).

Em atenção ao art. 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente IPA é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando a Administradora e a Gestora que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS
Administrador



SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

ANEXO A

Ao Instrumento Particular de Alteração do Spectra VII Latam Fundo de Investimento Financeiro

REGULAMENTO

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.
O Regulamento inicia-se na página seguinte.)*